



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 - MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO**

Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins, a Matrícula a qualquer tempo, em consonância com dispositivos legais concernentes ao Direito à Educação.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial, os artigos 205 a 214, bem como as Emendas Constitucionais nº 53/06 e 59/09;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecidas pela Lei Federal nº 9394/96; Estatuto da Criança e do Adolescente e o disposto na Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010, que define diretrizes operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010 e a necessidade de otimizar os recursos físicos, conforme Parecer CNE/CEB 08/2010 (CAQ).

**CONSIDERANDO** a Recomendação Técnica da UNCME aos Conselhos Municipais de Educação, referente ao mecanismo de MATRÍCULA A QUALQUER TEMPO, tendo em vista o enfrentamento à exclusão escolar e as providências administrativas visando à necessidade de ampliação dos espaços educacionais, bem como, a obrigatoriedade de assegurar o atendimento nos estabelecimentos mais próximos à residência dos alunos, conforme LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reverter a exclusão escolar de alunos que abandonam a escola e a necessidade de possibilitar a toda comunidade, o acesso amplo e irrestrito a todas as informações necessárias para que todos os alunos possam se matricular nas escolas públicas da Rede Municipal;

**CONSIDERANDO** os impactos da Pandemia da COVID-19 no contexto da educação municipal, ampliando os índices de evasão escolar e de comprometimento da aprendizagem dos estudantes, e ainda em especial a Resolução CME Nº. 001/2023 que estabelece as diretrizes para a matrícula a qualquer tempo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar as Escolas da Rede Municipal de Ensino, a realização da Matrícula a Qualquer tempo, em conformidade com a Resolução CME n. 001/2023, que define as Diretrizes Gerais orientadoras deste processo específico.

**Art. 2º** Cada escola da Rede Municipal de Ensino, por iniciativa da equipe gestora, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis, às necessidades e demandas para o cumprimento da matrícula a qualquer tempo.

**Art. 3º** Conforme estabelecido na Portaria de Matrícula, a nenhum estudante deverá ser negada a vaga em escolas da Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto, serem consideradas as seguintes providências:

- a. **Ampla divulgação do processo de Matrícula.**
- b. **Definição de estratégias de Busca Ativa Escolar, com o apoio da SEC.**
- c. **Acolhimento dos estudantes em turmas compatíveis com a idade/desenvolvimento;**
- d. **Realização de avaliação diagnóstica para as providências cabíveis, para os processos de enturmação, caso seja necessário.**

**Art. 4º** Para os estudantes matriculados em períodos diferenciados do ano letivo, deverão ser realizados procedimentos específicos de avaliação diagnóstica e realização de atividades complementares de reforço escolar, no sentido de possibilitar condições equitativas de aprendizagem e desenvolvimento.

- **1º** As atividades de reforço escolar devem ser organizadas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola.
- **2º** A escola deverá providenciar instrumentos específicos de registro escolar para acompanhamento dos estudantes matriculados fora do período regular de matrícula, de forma a zelar pela sua trajetória escolar e devido fluxo no Sistema de Ensino, interna e externamente.

**Art. 5º** Os estudantes matriculados fora do período regular de matrícula devem ser informados para efeitos de registro no censo escolar, nos períodos estabelecidos pelo INEP.

**Art. 6º** A necessidade de atos complementares de regulamentação referentes à vida escolar dos estudantes deverá ser informada ao Conselho Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

**Art. 7º** A presente instrução normativa deverá ser cumprida por todas as escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto, adotar as providências cabíveis, junto à Secretaria Municipal de Educação e Órgãos competentes da Administração Pública Municipal.



10 de outubro de 2023, Colinas do Tocantins - TO.

**MARCOS MOTA DO NASCIMENTO**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Port. 327/2022**